

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 537, DE 2016

(MENSAGEM Nº 232, DE 2016)

Aprova o ato que outorga permissão à Comunicações Maranhenses Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relatora: Deputada SHÉRIDAN

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que aprova o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 376, de 28.8.2012, outorgando permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Olho d'Água das Cunhãs.

A instrução da Mensagem nº 232, de 2016, informa que foi instaurado procedimento licitatório específico e que a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço, concluiu que a Comunicações Maranhenses Ltda-ME obteve a maior pontuação de valor ponderado, nos termos do edital, tornando-se a vencedora da concorrência.

A matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi apreciada no mérito pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em apreço

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”) que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examine a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam na Casa. Segue, pois, o pronunciamento desta Relatora acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2016.

A proposição examinada limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de outorga de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Constituição Federal.

A matéria é atribuída à competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109, II, do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, constatamos igualmente que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição vigente, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação também nos parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada SHÉRIDAN
Relatora